

## REQUERIMENTO nº      / 2005

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

*Requer, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, a revisão do despacho de 30 de março de 2005, que criou Comissão Especial para apreciar o PL 5476/2001.*

Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa, em regime ordinário e sujeito à apreciação do Plenário, o **PL 5476/2001**, que “Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando que a estrutura tarifária dos serviços de telefonia fixa comutada, prestados em regime público, seja formada apenas pela remuneração das ligações efetuadas”.

2. O projeto de lei foi distribuído inicialmente, para pronunciar-se sobre o mérito, à antiga Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias – CDCMAM e a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI. Mais tarde, incluiu-se a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC.

3. Agora, por despacho de 30 de março último, acrescentou-se ao grupo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP. A decisão resultou na criação de Comissão Especial – que reunirá, assim, a atual CDC, CDEIC, CTASP e a CCTCI -- para apreciar a matéria, na forma do disposto no art. 34, II, do Regimento Interno.

4. É verdade que, nos casos da espécie, é assegurada a presença, entre os titulares da CE, de pelo menos metade dos membros titulares das comissões permanentes que deverão opinar sobre a proposição, como prevê o § 1º do mesmo art. 34 do RI.

5. Não obstante, a medida causou surpresa, mal-estar e, sobretudo, insatisfação neste colegiado. Pesa o fato de que a matéria se encontrava em

estágio bastante adiantado na fase inicial de apreciação – aguardava parecer da segunda comissão de mérito (CDEIC) --, bem como a avaliação de que a mudança no curso do projeto de lei, que se arrasta há quase quatro anos, retardará ainda mais – na medida em que, mantida a decisão, a Comissão Especial terá certamente de iniciar/repetir vários procedimentos regimentais -- sua tramitação nesta Casa.

6. Observe-se, ademais, que se trata de proposição sujeita a deliberação do Plenário e, portanto, apta a incorporar, naquela instância, contribuições de quem porventura não tenha tido a oportunidade de participar da etapa preliminar de análise.

7. Diante do exposto, permito-me requerer a V. Ex<sup>a</sup>, nos termos do art. 141 do RI, que se examine, por economia processual, a hipótese de rever o despacho de distribuição, de modo a restituir às comissões técnicas a competência para apreciar o mérito da matéria.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2005

**Deputado JADER BARBALHO**  
**Presidente**